

Tipificação resumida: Deixar de parar sempre que a marcha for interceptada por agrupamento de pessoas			Cód. Enquadramento: 610 - 60
Amparo legal: Art. 213, I			
Tipificação do enquadramento: Deixar de parar o veículo sempre que a respectiva marcha for interceptada por agrupamento de pessoas, como préstitos, passeatas, desfiles e outros			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Não	Sinalização: Não
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
Pontuação: 7	Constatação da Infração: Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Não parar totalmente o veículo (velocidade zero) quando a marcha for interceptada por grupo de pessoas em movimento na pista.	Veículo que não reduzir a velocidade de forma compatível com a segurança quando se aproximar de local onde os pedestres estejam organizados em passeatas, cortejos, préstitos e desfiles ou próximo a aglomerações: ruas comerciais, eventos (esportivos, musicais, culturais, etc.), etc., utilizar enquadramento específico: 626-20, art. 220, I	PRÉSTITO: agrupamento de numerosas pessoas em marcha; cortejo, procissão. Parar, para efeito desta infração, significa levar a velocidade do veículo a zero.	Obrigatório descrever a situação observada.